



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO Nº 049/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.087/2019.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei que *“Assegura recesso escolar aos servidores ocupantes do cargo de Bibliotecário e dá outras providências.”*

A matéria teve a iniciativa por meio de membro do Poder Legislativo, foi levada à análise da Secretariade Educação e da Procuradoria Geral, que se manifestaram pelo veto total quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, concluindo-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade formal por vício de iniciativa.

Destaca-se que a Constituição Federal consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, em que pese a louvável iniciativa do nobre edil, contudo, cumpre ressaltar que o cargo de bibliotecário não está adstrito ao exercício de funções exclusivamente no âmbito da SEMED, uma vez que é regido pela Lei Municipal nº 5.203/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Técnico e Administrativo do Poder Executivo.

Acrescenta-se que o recesso que a mutação normativa pretende ampliar, é assegurado apenas aos professores em pleno exercício de suas atribuições na regência de classe, conforme previsão do art. 48 da Lei Complementar nº 019/2011.

Sendo assim, o presente Autógrafo de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende materialmente aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes, prescrito na Constituição Federal (art. 2º) e Constituição do Estado (art. 17).

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal